LEI Nº 935/2000

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 541/92 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II, do artigo 5º da Lei nº 541, de 30/11/92, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...
I – Da área governamental:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;
c) 01 representante da Secretaria Municipal de Desporto;
d) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
e) 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda.
f) 01 representante da Câmara Municipal, indicado pelo Plenário.

II – Da área não governamental, representantes da sociedade civil, escolhidos dentre pessoas interessadas na causa da infância e adolescência, em Conferência Municipal dos Direitos da Criança, da seguinte forma:

a) 01 representante das creches;
b) 01 representante das entidades prestadoras de serviços a pessoa portadora de deficiência;
c) 01 representante das associações de bairro;
d) 01 representante dos clubes de serviço;
e) 01 representante das organizações religiosas;
f) 01 representante das caixas escolares;

Art. 2º - O parágrafo único, do artigo 6º da Lei nº 541, de 30/11/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Único -*** *Os membros da área não governamental, representantes da sociedade civil, serão escolhidos em Conferência Municipal dos Direitos da Criança, que deverá realizar-se a cada 02 anos.***"**

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 13 de Dezembro de 2000; 63º ano de emancipação de Lagoa da Prata.

LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS CASTILHO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO